

**DECRETO Nº 15.326, DE 19 DE MAIO DE 2022.**

INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais administrativos da legalidade e moralidade, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos procedimentos e mecanismos internos de integridade estabelecido na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a adoção de ações de integridade, materializados em forma de programa estabelecem políticas e orientam de forma sistematizada os procedimentos e as práticas visando fortalecer a cultura da integridade e da ética na administração pública municipal.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Integridade e *Compliance* do Poder Executivo do Município de Fortaleza, que consiste na integração de mecanismos organizacionais, com foco na gestão de riscos e nos controles internos, objetivando fortalecer e direcionar as instituições públicas para o alcance dos seus objetivos estratégicos e a entrega dos resultados esperados pela população, de forma regular, eficiente, transparente e proba.

**Parágrafo único.** Este Decreto se aplica aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Fortaleza, exceto as empresas públicas e as sociedades de economia mista, que tem seus mecanismos organizacionais regidos pela Lei Federal nº 13.303, 30 de junho de 2016 e regulamentação específica.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Programa de Integridade e *Compliance* do Poder Executivo do Município de Fortaleza observará os seguintes princípios:

- I - supremacia do interesse público sobre o privado;
- II - moralidade, conduta ética, honestidade e impessoalidade;
- III - zelo e responsabilidade gerencial;
- IV – legalidade e probidade administrativa dos atos;
- V - eficiência, eficácia e efetividade da gestão;
- VI - gestão democrática e controle social dos recursos públicos;

- VII – publicidade, acesso à informação e transparência;
- VIII - prestação de contas dos resultados;
- IX - responsabilidade compartilhada e cooperação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, do setor privado e demais segmentos da sociedade.

**Art. 3º** O Programa de Integridade e *Compliance* do Poder Executivo Municipal tem por objetivo:

- I - adotar princípios éticos e normas de conduta e certificar seu cumprimento;
- II - fomentar a cultura da integridade nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e nos seus parceiros institucionais;
- III - estabelecer um conjunto de medidas conexas visando à prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários dos serviços públicos;
- IV - fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e de seus resultados;
- V - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;
- VI - estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos;
- VII - proporcionar a capacitação dos agentes públicos no exercício de cargo, função ou emprego;
- VIII - incentivar ações de comunicação e de capacitação e o uso de estratégias para a promoção da integridade no Poder Executivo Municipal
- IX - assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle.
- X - zelar pela observância do Código de Ética e Conduta da Administração Pública Municipal e de outros normativos que dispõem sobre a conduta do servidor público municipal;
- XI - promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, e destes com o setor privado, com vistas ao desenvolvimento de mecanismos capazes e fortalecer a integridade, prevenir e combater a corrupção;
- XII - desenvolver mecanismos contínuos de monitoramento das atividades desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo Municipal, possibilitando a detecção tempestiva de riscos e de eventuais atos ilícitos praticados contra a administração pública, com a implementação de medidas corretivas e repressivas;
- XIII - incentivar a transparência pública e o controle social, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas e da gestão governamental, ao incentivo à prestação de contas dos resultados, à responsabilização dos agentes públicos e à melhoria da aplicação dos recursos públicos;
- XIV - adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação;
- XV - melhorar os resultados alcançados pelos órgãos e entidades.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

**Art. 4º** O Programa de Integridade e *Compliance* do Poder Executivo do Município de Fortaleza fundamenta-se nos seguintes eixos:

- I - comprometimento e apoio da Alta Gestão do órgão ou entidade;
- II - definição e fortalecimento de instâncias de integridade;
- III - gestão de riscos;
- IV - monitoramento contínuo;
- V – comunicação e treinamento.

**Parágrafo único.** Os mecanismos estabelecidos neste Decreto visam proteger os órgãos e as entidades, bem como impor aos agentes públicos e políticos o compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público.

**Art. 5º** O Programa de Integridade e *Compliance* será composto, no mínimo, pelos seguintes instrumentos:

- I – atualização Código de Ética e Conduta da Administração Pública Municipal;
- II - regulamentação do processo de responsabilização previsto na Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846 de 2013);
- III – capacitação e reciclagem periódica sobre ética, integridade e aspectos relacionados a gerenciamento de riscos e mecanismos de combate à fraude e corrupção;
- IV – combate ao nepotismo;
- V - combate ao abuso de posição ou poder em favor de interesses privados;
- VI - combate ao conflito de interesses;
- VII - combate a corrupção;
- VIII – apuração das denúncias que afetem a integridade dos órgãos e entidades;
- IX – requisitos para nomeação de cargos de provimento em comissão e de funções comissionadas;
- X – declaração anual de bens dos ocupantes de cargos comissionados e de função de confiança do Poder Executivo Municipal;
- XI – política de gestão de riscos; e
- XII – política de governança em controle interno.

**Art. 6º** Todos os agentes públicos devem se comportar de forma íntegra e ética, de modo a apoiar e fomentar as ações de integridade no seu respectivo órgão e entidade.

**Art. 7º** Os órgãos e entidades, abrangidos por este Decreto, deverão estimular a adoção de Programas de Integridade e *Compliance* pelas entidades do setor privado que contratam com o Poder Executivo Municipal e pelos órgãos e entidades que firmam parcerias com o Município de Fortaleza.

**Art. 8º** É dever dos órgãos e entidades utilizar os recursos disponíveis e empreender os esforços necessários para promover ações de fomento à cultura da integridade e do *compliance*.

§ 1º No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade e *Compliance* todos os agentes públicos e políticos devem engajar-se, disseminar e demonstrar efetivo alinhamento e compromisso com os princípios e valores do Programa, em todas as suas atitudes diárias.

§ 2º Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade e *Compliance* a instituição deverá estabelecer ambiente organizacional favorável à governança pública.

§ 3º Entende-se por ambiente organizacional favorável à governança pública aquele que apresenta efetivo apoio da alta administração, atribuições bem definidas, servidores cumpridores de seus deveres e com conduta alinhada à ética, à moral, ao respeito às leis, às pessoas e às instituições.

**Art. 9º** São deveres de todos os agentes públicos de cada órgão e entidade:

- I - fornecer os subsídios necessários para o correto funcionamento do Programa, de modo a facilitar e influenciar, de forma positiva, o comportamento dos demais agentes públicos em relação às atividades da gestão pública;

II - adotar mecanismos gerenciais que fomentem a ética e a integridade na conduta da organização, com especial ênfase a postura da alta gestão, que deve apoiar e estimular o programa e práticas relacionadas de forma perene e constante.

#### **CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

**Art. 10.** Fica criado o Comitê de Governança, Gestão, *Compliance* e Integridade (GGCI) que será responsável pela gestão do Programa de Integridade e *Compliance*.

**Art. 11.** O Comitê será integrado pelos seguintes órgãos:  
I – Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Fortaleza (CGM);  
II – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG);  
III - Secretaria Municipal de Governo (SEGOV); e  
IV - Procuradoria Geral do Município (PGM).

§ 1º O Comitê Gestor do Programa de Integridade e *Compliance* será presidido pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Fortaleza (CGM).

§ 2º Cada órgão será representado por seu titular e, em caso de ausência, por pessoa por ele designada.

**Art. 12.** A participação dos servidores representantes do GGCI não será remunerada, sendo considerada, para fins honoríficos, prestação de relevante serviço ao Município.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** A participação no Programa de Integridade será realizada em fases, com critérios estabelecidos e regulamentados por Instrução Normativa da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

**Art. 14.** Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município coordenar a implementação do Programa de Integridade e *Compliance* do Poder Executivo do Município de Fortaleza.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 19 de maio de 2022.

José Sarto Nogueira Moreira  
**PREFEITO DE FORTALEZA**



**Fortaleza**  
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número H8PHAZDD

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1386791 e código H8PHAZDD

**ASSINADO POR:**